



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DISTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, inscrito no CNPJ sob n° 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, n° 867, neste ato representada pelo Sr. Antonio Delomodarme, [REDACTED] portador do RG n°. [REDACTED] CPF n°. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Presidente no efetivo exercício do cargo, aqui denominada PRIMEIRO DISTRATANTE, e, de outro lado à empresa **TOP VÍDEO OLÍMPIA LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ sob n°. 56.365.752/0001-00, com sede à Rua São João, n° 657, Sala 02, Boulevard Shopping - Centro, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pela Sr. Edson Antônio Magro, [REDACTED] portador do RG. n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] doravante designado SEGUNDA DISTRATANTE, tem justo e acertado o presente DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Através deste instrumento tem-se por distratado o Termo Aditivo n° 03/2018 e Contrato celebrado n.° 07/2017) entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE, em data de 1° de março de 2018 e 02 de março de 2017, respectivamente, decorrente do Convite n°. 03/2017-A, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, edição e transmissão dos vídeos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas nesta Casa de Leis, deixando-os em condições de serem disponibilizados no site oficial e redes sociais, dando transparência e divulgando os trabalhos legislativos, bem como, realizando a degravação das referidas sessões para posterior elaboração das Atas regimentais, pelo período de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Segunda

A presente rescisão amigável, ora realizada por comum acordo entre as partes, está prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Terceira

Ficam as partes contratantes/distratantes dispensadas de pagamento de multa, não tendo nada a indenizar a qualquer das partes.

Cláusula Quarta

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Olímpia, 02 de janeiro de 2019.


Antonio Delomodarme

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Olímpia.


Top Vídeo Olímpia Ltda. - ME.
Distratante

Testemunhas:


Liamar Ap. Veroneze Correia
RG nº. [REDACTED]


Ricardo Henrique de Arruda
RG nº. [REDACTED]